

CONTRATO Nº 03/2020

Termo de Contrato para Contratação de Agente de Integração para administração de estagiários de nível superior e de nível médio, para a Câmara Municipal de Vacaria.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Joaquim Boeira de Vargas.

CONTRATADA: FUNDATEC – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 87.878.476/0001-08, sediada em Porto Alegre/RS, na Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, Bairro Partenon, CEP: 91410-000, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Carlos Henrique da Cunha Castro, portador do RG nº 3002423758, inscrito no CPF sob o nº 250.531.320-20.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 01/2020, tipo menor preço, com fundamento legal no Inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no processo de dispensa e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de integração, para administração de até no máximo 03 (três) estagiários de nível superior e de até 03 (três) estagiários de nível médio, para a Câmara Municipal de Vacaria.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula II. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Dispensa de Licitação nº 01/2020 e seus anexos, bem como aquelas contidas

na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula III. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2020 e neste Contrato, em especial, comprovação da realização de seguro contra acidentes pessoais em nome dos estagiários.

Cláusula IV. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula V. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2020, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VI. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula VIII. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula IX. O valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados pela CONTRATADA, a título de Taxa Administrativa, corresponde a **7,31% (Sete Virgula Trinta e Um Por Cento)** sobre a quantia resultante da adição dos valores da bolsa-auxílio e auxílio-transporte recebidos mensalmente pelos estudantes estagiários admitidos.

Cláusula X. A CONTRATANTE repassará mensalmente a CONTRATADA o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte dos estudantes estagiários admitidos, bem como o valor correspondente da taxa administrativa, prevista na cláusula IX. A CONTRATADA, por sua vez, pagará, integral e mensalmente, aos estudantes estagiários admitidos, o valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte.

Cláusula XI. Os pagamentos de que tratam as cláusulas IX e X, serão realizados mensalmente pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

Cláusula XII. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a

apresentação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, situada na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro, em Vacaria/RS, sendo que a despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula XIII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XIV. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante da Direção, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XV. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XVI. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XVII. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XVIII. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

Para a CONTRATADA:

a) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso;

II – multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV – multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Para a CONTRATANTE

a) Vencido o prazo de que trata a cláusula IX deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será acrescido de juros de 0,033% ao dia.

Cláusula XIX. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XX. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXI. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXII. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXIII. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termo da legislação.

DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXIV. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 14 de maio de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XXV. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o **servidor Marcos Zamboni**, para exercer a **função de fiscal do presente contrato**, e o **servidor Enio Schinato**, para exercer a **função de gestor do presente contrato**, assegurados os mesmos a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto da contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXVI. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Dispensa de Licitação nº 01/2020 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXVII. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por correio (Sedex) ou e-mail.

Cláusula XXVIII. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Dispensa de Licitação nº 01/2020.

DO FORO

Cláusula XXIX. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXX. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vacaria/RS, 14 de maio de 2020.

**Câmara Municipal de Vacaria,
Joaquim Boeira de Vargas,
Presidente.**

**FUNDATEC – Fund. Univers. Empr. de Tecn.
e Ciências,
Carlos Henrique da Cunha Castro,
Presidente.**